

## Saúde

PORTARIA nº 696 de 01/08/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIPS/DIPROS Nº. 019/2018

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no art.12 da Lei Estadual Nº 6.320/1983; e o art. 23 do Decreto Estadual Nº 24.622/1984, torna pública a **SUSPENSÃO** da distribuição, da comercialização e do uso, bem como o **RECOLHIMENTO** do produto constante no ANEXO I:

## ANEXO I

PRODUTO/MARCA	EMPRESA/CNPJ	MOTIVO DETERMINANTE
GRAMPEADOR CIRCULAR COM GRAMPOS REACH™ Registro: 80702890001 Lote: Todos	ETHICA MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 11.708.510/0001-34 AVENIDA LEDIO JOAO MARTINS, 935 - SALA 202 - Kobrasol CEP: 88.102-001 - SÃO JOSÉ/SC	- Por comercialização e distribuição o produto Grampeador Circular com Grampos Reach registro: 80702890001, em desacordo com a legislação vigente.  - Por não apresentar o processo de avaliação e investigação de reclamações (SAC), envolvendo uma possível não conformidades de produtos, bem como a tomada de ações corretivas e preventivas conforme determina o capítulo 7 da RDC 16/2013.
CONJUNTO DE PROCEDIMENTO PARA PROLAPSO E HEMORROIDA REACH Registro: 80702890002 Lote: Todos	ETHICA MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 11.708.510/0001-34 AVENIDA LEDIO JOAO MARTINS, 935 - SALA 202 - Kobrasol CEP: 88.102-001 - SÃO JOSÉ/SC	- Por comercialização e distribuição o produto Conjunto de Procedimento para Prolapso e Hemorroida Reach registro: 80702890002, em desacordo com a legislação vigente.  - Por não apresentar o processo de avaliação e investigação de reclamações (SAC), envolvendo uma possível não conformidades de produtos, bem como a tomada de ações corretivas e preventivas conforme determina o capítulo 7 da RDC 16/2013.
GRAMPEADOR DE CORTE LINEAR ENDOSCÓPICO ENDO REACH COM UNIDADE DE CARREGAMENTO DE USO INDIVIDUAL Registro: 80702890003 Lote: Todos	ETHICA MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 11.708.510/0001-34 AVENIDA LEDIO JOAO MARTINS, 935 - SALA 202 - Kobrasol CEP: 88.102-001 - SÃO JOSÉ/SC	- Por comercialização e distribuição o produto Grampeador de Corte Linear Endoscópico Endo Reach com Unidade de Carregamento de uso individual registro: 80702890003, em desacordo com a legislação vigente.  - Por não apresentar o processo de avaliação e investigação de reclamações (SAC), envolvendo uma possível não conformidades de produtos, bem como a tomada de ações corretivas e preventivas conforme determina o capítulo 7 da RDC 16/2013.
GRAMPEADOR LINEAR REACH COM UNIDADE DE CARREGAMENTO DE USO INDIVIDUAL Registro: 80702890004 Lote: Todos	ETHICA MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 11.708.510/0001-34 AVENIDA LEDIO JOAO MARTINS, 935 - SALA 202 - Kobrasol CEP: 88.102-001 - SÃO JOSÉ/SC	- Por comercialização e distribuição o produto Grampeador Linear Reach com Unidade de Carregamento de uso individual registro: 80702890004, em desacordo com a legislação vigente.  - Por não apresentar o processo de avaliação e investigação de reclamações (SAC), envolvendo uma possível não conformidades de produtos, bem como a tomada de ações corretivas e preventivas conforme determina o capítulo 7 da RDC 16/2013.
GRAMPEADOR DE CORTE LINEAR REACH COM UNIDADE DE CARREGAMENTO DE USO INDIVIDUAL Registro: 80702890005 Lote: Todos	ETHICA MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 11.708.510/0001-34 AVENIDA LEDIO JOAO MARTINS, 935 - SALA 202 - Kobrasol CEP: 88.102-001 - SÃO JOSÉ/SC	- Por comercialização e distribuição o produto Grampeador de Corte Linear Reach com unidade de uso individual registro: 80702890005, em desacordo com a legislação vigente.  - Por não apresentar o processo de avaliação e investigação de reclamações (SAC), envolvendo uma possível não conformidades de produtos, bem como a tomada de ações corretivas e preventivas conforme determina o capítulo 7 da RDC 16/2013.

- Determinar que a Empresa proceda ao recolhimento do produto listado acima.
- Determinar a todos os estabelecimentos em funcionamento no Estado de Santa Catarina, que não comercializem e/ou distribuam o produto listado acima.
- Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina (Regionais e Municipais), que fiscalizem os estabelecimentos de comércio e/ou distribuição do produto listado acima para verificar o cumprimento da referida notificação.
- O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual nº 6.320/1983.
- Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

## Publique - se.

Florianópolis, 01 de agosto de 2018.

Raquel Ribeiro Bittencourt

Cod. Mat.: 548863

**Art. 1º** Convocar a 8ª Conferência Estadual de Saúde de Santa Catarina / Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se no mês junho de 2019, tendo como tema central: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS"

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ACÉLIO CASAGRANDE

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 549065

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 2º INSTÂNCIA.

A Diretora da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando: o Decreto Estadual nº 4.793, de 31.08.1994, que lhe autoriza os serviços de Vigilância Sanitária; o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/83 e a Portaria nº. 194/SES/2014, notifica o atuado relacionado no **ANEXO ÚNICO**, a tomar ciência quanto a **DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA**, que declara **Improcedente o Recurso** interposto, mantendo a penalidade imposta através do Auto de Imposição de Penalidade-AIP 1ª Instância, referente ao julgamento do Processo Administrativo Sanitário – SES. Poderá ser apresentado recurso por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do artigo 69, § 1º da Lei Estadual nº 6.320/83, ao Secretário de Estado da Saúde, no endereço: Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. A documentação relativa à atuação se encontra à disposição do atuado na Diretoria de Vigilância Sanitária.

Florianópolis, 31 de julho de 2018.

**RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT**  
Diretora da Vigilância Sanitária/SES

## ANEXO ÚNICO

**1. AUTUADO:** SEIVA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
**CNPJ:** 22.048.208/0001-13.  
**NOME DE FANTASIA:** SEIVA QUÍMICA.  
**PROCESSO Nº:** SES 00058070/2016.  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 22600004316/16.  
**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº:** 1536/2017.  
**PENALIDADE:** MULTA, no valor pecuniário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Cod. Mat.: 548872

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2017TR000468.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE. **CONVENIENTE:** Fundação Hospitalar de Blumenau, mantenedora do Hospital Santo Antônio, com sede no município de Blumenau. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2017TR000468 fica prorrogado até 30 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **DATA:** Florianópolis, 27 de julho de 2018. **SIGNATÁRIO:** Acélio Casagrande, pela SES e João Wolfgang Rausch, pela Fundação.

Cod. Mat.: 548978

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2014TR001251.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Palhoça. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência": O prazo do Convênio nº 2014TR001251 fica prorrogado até 30 de setembro de 2018, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **DATA:** Florianópolis, 13 de julho de 2018. **SIGNATÁRIO:** Acélio Casagrande, pela SES e Camilo Nazareno Pagani Martins, pelo Município.

Cod. Mat.: 549034